



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 170, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Estabelece que as lojas de materiais de construção prestam serviço essencial, estando submetidas a regime especial de funcionamento, nos termos em que especifica.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1754/2021. POR OPORTUNO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 1/2023, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA À COMISSÃO DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, E À COMISSÃO DE TRABALHO E À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO. (ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE SAÚDE; TRABALHO; ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Estabelece que as lojas de materiais de construção prestam serviço essencial, estando submetidas a regime especial de funcionamento, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer que as lojas de materiais de construção prestam serviço essencial, estando submetidas a regime especial de funcionamento, nos termos em que especifica.

Art. 2º Fica estabelecido que as lojas de materiais de construção, definidas como estabelecimentos comerciais que vendem materiais e produtos destinados à construção civil, são reconhecidas como serviços essenciais no território nacional.



Art. 3º As lojas de materiais de construção poderão funcionar aos domingos e feriados, de forma a garantir a disponibilidade dos produtos para a população, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. O trabalho em domingos e feriados nas lojas de materiais de construção não dependerá de prévia autorização em convenção coletiva de trabalho, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o propósito de reconhecer o serviço essencial prestado pelas lojas de materiais de construção, que possui características específicas, as quais exigem uma flexibilidade diferenciada no seu funcionamento.

Com efeito, as lojas de materiais de construção desempenham um papel crucial na manutenção e construção de moradias. Muitos dos seus clientes são profissionais da construção civil, trabalhadores autônomos e pessoas que buscam realizar pequenos reparos em suas residências nos momentos mais convenientes para eles, muitas das vezes nos fins de semana e feriados.

A possibilidade de abrir aos domingos e feriados é, então, uma necessidade, que não apenas atende a essa demanda, mas também contribui para a geração de empregos e o aquecimento da economia local.



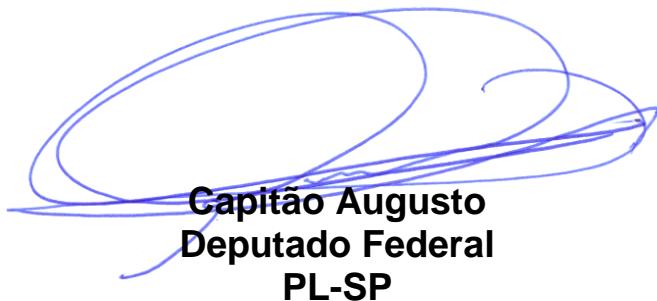
LexEdit  
\* C D 2 4 1 7 8 6 1 3 4 6 0 0 \*

Permitir o funcionamento aos domingos e feriados, ajustando a jornada de trabalho dos funcionários de acordo com essa especial realidade, garantirá que os cidadãos tenham acesso aos materiais necessários quando mais precisarem, como em situações de emergência.

Esse projeto de lei, assim, busca atender à necessidade da população e da economia, promovendo um equilíbrio entre os direitos dos trabalhadores e o acesso a serviços essenciais.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**Capitão Augusto  
Deputado Federal  
PL-SP**



LexEdit  
\* C D 2 4 1 7 8 6 1 3 4 6 0 0 \*